



## FESTA DE ANIVERSÁRIO TERÁ DESFILE CÍVICO, PARQUE DE INFLÁVEIS E SHOWS COM 14 BIS E MAZINHO QUEVEDO

# 253

ANOS

## MOGI MIRIM



apoio:

ParkShopping  
Mogi Mirim

ALCOR  
DIGITAL

### DIA 21 - SEXTA-FEIRA

Local: Teatro de Arena

18h30 Orquestra Lyra Mojimiriana

19h45 Mineiro & Viola

21h15 Mazinho Quevedo & banda

Praça de alimentação, feira de artesanato e distribuição de pipoca e algodão doc

### DIA 22 - SÁBADO

Local: Centro

8h Hasteamento das bandeiras

9h Desfile Cívico

Local: Teatro de Arena

13h Parque de infláveis (até 18h)

14h Espetáculo "Pequeno Grande Show"

Amoré Palhaçaria e Cia Imagem Pública

15h Espetáculo "Cavaco e sua pulga adestrada"

Caravana Tapioca - Circuito SP

16h Banda Rádio Sucata

17h Banda Rock Village


18h30 Yasmin Vasconcelos & banda

20h Banda 14 Bis

Praça de alimentação, brinquedos infláveis, feira de artesanato, distribuição de pipoca e algodão doce, exposição de carros antigos com o Clube do Fusca de Mogi Mirim, exposição de ferromodelismo.

# 35 NOVAS POLTRONAS PARA HEMODIÁLISE

Pensando sempre em melhorar a saúde pública de Mogi Mirim, oferecendo bem-estar aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), a Prefeitura adquiriu 35 poltronas novas de hemodiálise para a ala de nefrologia da Santa Casa, duas delas destinadas para pessoas obesas, que pesam acima de 120 quilos. As poltronas foram compradas com recursos enviados pelo deputado federal Ricardo Izar, a pedido da vereadora Sônia Módena, e já estão sendo utilizadas, substituindo as poltronas antigas, que já estavam em condições precárias de uso. A melhoria já era reivindicada há anos pelos pacientes e equipe de profissionais da hemodiálise da Santa Casa.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 536/22**

**DESIGNA GESTORES, GESTORES-SUBSTITUTOS, FISCAIS E FISCAIS-SUBSTITUTOS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 8.436 de 14 de agosto de 2021 e na Instrução Normativa Nº 02/2021, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos seguintes instrumentos e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas, referente à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Mogi Mirim:

CONTRATO Nº	NOME DA EMPRESA
2022/000202	Placon Construtora Ltda

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	CPF	RE
Gestor do Contrato	Adriana G. Alamino Garcia	124.245.558-26	01873
Fiscal do Contrato	Wilians Mendes de Oliveira	184.341.168-71	000321
Gestor-Substituto	André Luiz Xavier da Silva	120.477.628-80	13242
Fiscal-Substituto	Argentino Pereira	004.902.918-56	02778

ATA Nº	NOME DA EMPRESA
2022/000251	Juliana Mayumi Takamiya
2022/000253	Eficaz Locadora Ltda – EPP

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	CPF	RE
Gestor da Ata	Adriana G. Alamino Garcia	124.245.558-26	01873
Fiscal da Ata	André Luis de Oliveira	217.093.498-75	351
Gestor-Substituto	André Luiz Xavier da Silva	120.477.628-80	13242
Fiscal-Substituto	Alexsander Torres Lucon	254.268.868-60	14065

Art. 2º O Gestor-Substituto e o Fiscal-Substituto atuarão, durante a execução do contrato ou instrumento congêneres, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor e do Fiscal titular.


Art. 3º Nos Contratos, ou instrumentos congêneres, considerados de baixa complexidade e nas Atas de Registro de Preços, as atribuições do Fiscal serão exercidas pelo Gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata ou instrumento congêneres.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de outubro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
 Prefeito Municipal  
  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
 Coordenadora de Secretaria


**EDITAL**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, convocar seus Conselheiros e convidar a população em geral para a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA**, a realizar-se no próximo dia 26 de outubro de 2022, quarta-feira, às 15h, na Casa dos Conselhos, à Rua Marçiliano, 610 – Centro, Mogi Mirim – SP.

Pauta:

I – Aprovação da ata da reunião ordinária de agosto;

II – Repasse sobre os eventos em comemoração do Dia da Árvore no mês de setembro;


III – Discussão de sugestões para as etapas seguintes do Plano de Arborização Urbana: manual e minuta da lei;

IV – Lei para mitigação de incêndios em áreas urbanas;

V – Demais assuntos de interesse geral.

Mogi Mirim, 20 de outubro de 2022.

**Isabela Guardia**  
 Presidente do COMDEMA


**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM**

**EDITAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, convoca seus conselheiros titulares e suplentes para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se dia 27/10/2022, 5ª feira, no horário das 8:00 às 10:00hs, na Casa dos Conselhos Municipais, Rua Marçiliano, 610 – Centro - Mogi Mirim – SP conforme pauta que segue:

I – Expediente Justificativa das Ausências

II – Informes

III – Correspondências recebidas


IV – Pauta

Aquisição do software do GESUAS – início da implantação no Município de Mogi Mirim;

Deliberação de renovação de inscrições no CMAS; Trabalho das Comissões.

Mogi Mirim, 19 de outubro de 2022.

**Telma Cristina de Souza São Leão Silva**  
 Presidente do CMAS


**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim**

**Deliberação nº 121/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim - CM-DPIMM, com base nas Leis 5.493/13 e 5.530/14, que reestrutura o Conselho, no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária, realizada na presente data, 19 de Outubro de 2022, delibera pelo repasse de recursos do FMDPIMM à Organização da Sociedade Civil, conforme abaixo:

Nº	Entidade	Projeto	Valor
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – A.P.A.E. de Mogi Mirim	" Longevidade Saudável "	R\$ 29.239,24

Mogi Mirim, 19 de Outubro de 2022.

**Maria Paula D. Gragnanello**  
 Vice-Presidente do CMDPIMM


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**CONVOCAÇÃO: ANO LETIVO 2023**

Ana Lúcia Bueno Peruchi, Secretária Municipal de Educação de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os pais ou responsáveis pelos menores abaixo descritos, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação (Rodovia Nagib Chaib, nº 520, Morro Vermelho) para retirar o agendamento de matrícula do (a) seu (sua) filho (a) em um dos CEMPI's ou Organizações da Sociedade Civil conveniadas disponíveis, conforme data e horários a seguir:

Ordem	Nome	Grupo	Data	Horário
1	LEONARDO LIMA TAVARES	Berçário 1	24/10/2022	07:45
2	ANA LETICIA ROMANO SUARES	Berçário 1	24/10/2022	07:50
3	DAVI LUCAS DOS REIS BONFADINI	Berçário 1	24/10/2022	08:00
4	SOPHIA DE OLIVEIRA FRANCISCO	Berçário 1	24/10/2022	08:10
5	ALÍCIA MANOELI RODRIGUES DE PAULA	Berçário 1	24/10/2022	08:15
6	THÉO AGNALDO RODRIGUES DE PAULA	Berçário 1	24/10/2022	08:20
7	ARTHUR SIQUEIRA SANT'ANNA	Berçário 1	24/10/2022	08:25
8	LIZ GAETA GUIDINI	Berçário 1	24/10/2022	08:30
9	MARLON GAEL SALES COSTA	Berçário 1	24/10/2022	08:35
10	ANTONELLA CARVALHO LÁU	Berçário 1	24/10/2022	08:40
11	HEITOR LORENZO DA SILVA	Berçário 1	24/10/2022	08:45
12	ARTHUR LUIS SOUZA SANTOS PEREIRA	Berçário 1	24/10/2022	08:50
13	NOAH PALOMBELLO	Berçário 1	24/10/2022	09:20
14	DAVID FERREIRA DA SILVA	Berçário 1	24/10/2022	09:30
15	JOSÉ MARIO GALISTEU	Berçário 1	24/10/2022	09:35
16	HEITOR HENRIQUE DUARTI TERUEL	Berçário 1	24/10/2022	09:40
17	MIGUEL HENRIQUE CAMARGO DA ROCHA	Berçário 1	24/10/2022	09:45
18	JÚLIA ANTUNES LOPES	Berçário 1	24/10/2022	09:50
19	ELENA MAYARA CARDOSO TELES	Berçário 1	24/10/2022	09:55
20	TAYLOR DA SILVA LOPES	Berçário 1	24/10/2022	10:00
21	HEITOR DA SILVA MOREIRA	Berçário 1	24/10/2022	10:05
22	HELENA SECOLIN MARTINS	Berçário 1	24/10/2022	10:10
23	HELENA BEATRIZ DE SOUZA FERREIRA	Berçário 1	24/10/2022	10:15
24	ELOÁ VICTÓRIA GIANNOTTO MENDES	Berçário 1	24/10/2022	10:20
25	MURILO MEDEIROS DE FREITAS	Berçário 1	24/10/2022	10:25
26	NATHALYE MACIEL CATTO	Berçário 1	24/10/2022	10:30
27	PIETRO MAIA GONÇALVES	Berçário 1	24/10/2022	10:35
28	MARIA CLARA GONÇALVES DE FREITAS	Berçário 1	24/10/2022	10:40
29	JOSEPH LUIS SOBOTTKA DA SILVA	Berçário 1	24/10/2022	10:45
30	HELENA CAÇAM OLIVEIRA	Berçário 1	24/10/2022	10:50
31	ANTONELLA DO PRADO	Berçário 1	24/10/2022	10:55
32	MANUELA SCARLETT RIOS CARNEIRO	Berçário 1	24/10/2022	11:00
33	SOPHIA RENATA TABORDA LOPES	Berçário 1	24/10/2022	13:00
34	MURILO VILELA BEZERRA	Berçário 1	24/10/2022	13:05
35	ANTONY GAEL RODRIGUES	Berçário 1	24/10/2022	13:10
36	SAMUEL OLIVEIRA RABELO	Berçário 1	24/10/2022	13:15
37	HELENA SOARES RIBEIRO	Berçário 1	24/10/2022	13:20
38	ELISA SOARES RIBEIRO	Berçário 1	24/10/2022	13:25
39	ELOÁH DA SILVA SANTOS	Berçário 1	24/10/2022	13:30
40	LORENZO HENRIQUE MANOEL	Berçário 1	24/10/2022	13:35
41	BENÍCIO RAFAEL OLIVEIRA LEONELLO	Berçário 1	24/10/2022	13:40
42	PENÉLOPE INGRID BALLICO NUNES	Berçário 1	24/10/2022	13:45
43	EMANUELLY FERREIRA DA SILVA	Berçário 1	24/10/2022	13:50
44	ANTONY ROSSETO RODRIGUES DE MORAIS	Berçário 1	24/10/2022	13:55
45	MARIA CLARA SILVEIRA	Berçário 1	24/10/2022	14:00
46	KETLYN EMANUELLY RISSATO DE OLIVEIRA	Berçário 1	24/10/2022	14:05
47	LAURA DA MOTA SANTANA	Berçário 1	24/10/2022	14:10
48	JOÃO VINÍCIUS COELHO GOMES	Berçário 1	24/10/2022	14:15
49	LUNA ZAFANI POYARES	Berçário 1	24/10/2022	14:20
50	THÉO HENRIQUE PIAN MOSCA	Berçário 1	24/10/2022	14:25
51	AYLLA GRIGOLETTO CINTRA	Berçário 1	24/10/2022	14:30
52	HELOISA GOES SANTOS	Berçário 1	25/10/2022	07:45
53	DAVI PERAÇOLO DOS SANTOS	Berçário 1	25/10/2022	07:50
54	THÉO SILVA DE FREITAS	Berçário 1	25/10/2022	08:00
55	RAVI SIMÕES DE SOUSA	Berçário 1	25/10/2022	08:10
56	RYAN DA SILVA SOUZA	Berçário 1	25/10/2022	08:15
57	NATHAN ADELINO CAPUTO	Berçário 1	25/10/2022	08:20
58	ANGELA GABRIELY MIRANDA	Berçário 1	25/10/2022	08:25
59	PEDRO LUCAS NOVO BARBOSA	Berçário 1	25/10/2022	08:30
60	LORENN FERREIRA DA SILVA	Berçário 1	25/10/2022	08:35
61	BERNARDO BAREJAN DE SOUSA FERNANDES	Berçário 1	25/10/2022	08:40
62	GUILHERME HENRIQUE BARRETO FERNANDES	Berçário 1	25/10/2022	08:45
63	EMANUELLE DE JESUS PEREIRA DA SILVA	Berçário 1	25/10/2022	08:50
64	THÉO DE MELLO MOREIRA	Berçário 1	25/10/2022	09:20
65	PAULO DANIEL MARCHIORO DOS SANTOS	Berçário 1	25/10/2022	09:30
66	HEITOR FELIPE DA SILVA	Berçário 1	25/10/2022	09:35
67	GILLIARDE ALMEIDA SILVA	Berçário 1	25/10/2022	09:40
68	GABRIEL LIMA SOUZA	Berçário 1	25/10/2022	09:45
69	FLORA MINIERI FAUSTINONI	Berçário 1	25/10/2022	09:50
70	HELOÍSE VITÓRIA TRAVAGLIA RIBEIRO	Berçário 1	25/10/2022	09:55
71	GUILHERME MANOEL DE CARVALHO	Berçário 1	25/10/2022	10:00
72	NOAH DOS SANTOS VIEIRA	Berçário 1	25/10/2022	10:05


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**CONVOCAÇÃO: ANO LETIVO 2023**

Ana Lúcia Bueno Peruchi, Secretária Municipal de Educação de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os pais ou responsáveis pelos menores abaixo descritos, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação (Rodovia Nagib Chaib, nº 520, Morro Vermelho) para retirar o agendamento de matrícula do (a) seu (sua) filho (a) em um dos CEMPI's ou Organizações da Sociedade Civil conveniadas disponíveis, conforme data e horários a seguir:


Ordem	Nome	Grupo	Data	Horário
1	MAYA SILVEIRA FERREIRA	Maternal 1	25/10/2022	10:15
2	MILENA GABRIELY PEDROSO PEREIRA DA SILVA	Maternal 1	25/10/2022	10:20
3	LUIS HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA	Maternal 1	25/10/2022	10:25
4	SOPHIA DE LIMA CAMARGO	Maternal 1	25/10/2022	10:30
5	EVA BORGES DE SOUZA	Maternal 1	25/10/2022	10:35
6	EMANUELLY QUADROS PINHEIRO	Maternal 1	25/10/2022	10:40
7	MATHEUS DE SOUZA CARDOSO	Maternal 1	25/10/2022	10:45
8	THEO PANGALDI BARBOSA	Maternal 1	25/10/2022	10:50
9	HELLENA JÚLIA NANINI SABINO	Maternal 1	25/10/2022	10:55
10	VICTÓRIA VIEIRA DE MORAES	Maternal 1	25/10/2022	11:00
11	ALANA VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA	Maternal 1	25/10/2022	13:00
12	BERNARDO PEREIRA DOS SANTOS	Maternal 1	25/10/2022	13:05
13	LORENA BEATRIZ DE LIMA SOUZA	Maternal 1	25/10/2022	13:10
14	ALANA SILVA FRANCO	Maternal 1	25/10/2022	13:15
15	MARIA FLOR CARVALHO DE ANDRADE	Maternal 1	25/10/2022	13:20
16	HELOISA CRISTINA CARVALHO DE MORAES	Maternal 1	25/10/2022	13:25
17	ALICE DUARTE DINIZ	Maternal 1	25/10/2022	13:30
18	EDUARDO FERREIRA TOPAN	Maternal 1	25/10/2022	13:35
19	JOSÉ FELIPE CONDE DE OLIVEIRA	Maternal 1	25/10/2022	13:40
20	SAMIR SEBASTIAN FERREIRA OLIVEIRA	Maternal 1	25/10/2022	13:45
21	YASMIN SOPHIA SANTOS DE OLIVEIRA	Maternal 1	25/10/2022	13:50
22	MARCELO SEPULVEDA LORENZETTI	Maternal 1	25/10/2022	13:55
23	MARIANA SEPULVEDA LORENZETTI	Maternal 1	25/10/2022	14:00
24	TEODORA MENEGASSO	Maternal 1	25/10/2022	14:05
25	ARTUR ROMERA CONDE	Maternal 1	25/10/2022	14:10
26	MAIA SARTORI LUNQUINHO	Maternal 1	25/10/2022	14:15
27	BRENO MATOS JANINI	Maternal 1	25/10/2022	14:20
28	JOÃO ARTHUR CORREIA ZINETTI	Maternal 1	25/10/2022	14:25
29	SOPHIA SIQUEIRA DE CARVALHO	Maternal 1	25/10/2022	14:30


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**CONVOCAÇÃO: ANO LETIVO 2023**

Ana Lúcia Bueno Peruchi, Secretária Municipal de Educação de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os pais ou responsáveis pelos menores abaixo descritos, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação (Rodovia Nagib Chaib, nº 520, Morro Vermelho) para retirar o agendamento de matrícula do (a) seu (sua) filho (a) em um dos CEMPI's ou Organizações da Sociedade Civil conveniadas disponíveis, conforme data e horários a seguir:

Ordem	Nome	Grupo	Data	Horário
1	LAIS DE OLIVEIRA REIS	Maternal 2	31/10/2022	13:00
2	HELOÍSA LIMA FERREIRA	Maternal 2	31/10/2022	13:05
3	YASMIN MAGALHÃES FRATI	Maternal 2	31/10/2022	13:10
4	MARIA VALENTINA GONÇALVES DA SILVA	Maternal 2	31/10/2022	13:15
5	BIANCA NASCIMENTO DE ANDRADE	Maternal 2	31/10/2022	13:20
6	PEDRO LUCAS PÊGO THEODORO	Maternal 2	31/10/2022	13:25
7	BENJAMIN GOMES NETO RAMOS	Maternal 2	31/10/2022	13:30
8	HENRY GONZAGA DE OLIVEIRA	Maternal 2	31/10/2022	13:35
9	ANA LAURA NASCIMENTO DE SOUZA	Maternal 2	31/10/2022	13:40
10	YASMIN DOS SANTOS RAGONHA	Maternal 2	31/10/2022	13:45
11	VITOR BORBA	Maternal 2	31/10/2022	13:50
12	HELOÍSA GONÇALVES BATISTA	Maternal 2	31/10/2022	13:55
13	DAVI LUCCA FERREIRA DANTAS	Maternal 2	31/10/2022	14:00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**LEI Nº 6.524**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 2.300.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro de 2021, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

Classificação	Descrição	Valor
01.46	SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR	
01.46.11	Gestão de Obras e Habitação	
01.46.11.15.451.1001.1006	Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.300.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	<b>TOTAL</b>	<b>2.300.000,00</b>

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 anexos V e VI da LDO de 2022, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de outubro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
 Prefeito Municipal  
  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
 Coordenadora de Secretaria

**Projeto de Lei nº 141/2022**  
 Autoria: Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social de Mogi Mirim – Setor de Transferência de Renda/Cadastro Único,

CONVOCA os municípios abaixo relacionados a comparecerem:

Local: Cadastro Único – Rua Padre Roque nº 156 – Centro (em frente à Funerária Portioli)

Período: 18 de outubro a 09 de novembro de 2022.

Horário de atendimento: das 7h15 às 15h00

Motivo: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Documentos necessários: RG, CPF, Título Eleitor, Carteira de Trabalho, Cert.Casamento/Nascimento, Conta de Luz e Água, Comprovante de Renda, Declaração escolar e Termo de Guarda (filhos não biológicos).

\* documentos originais de todas as pessoas que residem na casa \*

Se algum dos convocados, já tiver atualizado o cadastro entre setembro e outubro/2022, desconsidere essa convocação.

Mais informações: fone/whatsapp = 19-3862.4755

Table with columns: atualizacao, entrevista, cod. Fam, RF, NIS. Lists names and identification numbers of residents.

Table with columns: atualizacao, entrevista, cod. Fam, RF, NIS. Lists names and identification numbers of residents.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
LEI Nº 6.525
PRORROGA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.
A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 6.425, de 14 de abril de 2022, fica prorrogada, por 6 (seis) meses, a concessão para a exploração do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Mogi Mirim.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de outubro de 2022.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretária
Projeto de Lei nº 142/2022
Autoria: Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DECRETO Nº 8.784
outubro;
COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 30 DE OUTUBRO DE 2022.
DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral;
DECRETA:
I – dia 27 de outubro, quinta-feira, para recepção dos materiais;
II - dia 29 de outubro, sábado, para montagem das salas que funcionarão como seções eleitorais e para a recepção das urnas, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;
III - dia 30 de outubro, domingo, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral, às 05h30min, e disponibilizar servidores em quantidade suficiente para a garantia dos trabalhos eleitorais.
Art. 2º Os servidores administrativos de apoio e diretores dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 29 de outubro e 30 de outubro de 2022, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:
I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);
II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8h00 do sábado, dia 29 de outubro;
III - providenciar a montagem das seções eleitorais, no sábado, dia 29 de outubro, pelo período da manhã, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;
IV - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 5h30min no domingo, dia 30 de outubro;
V - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;
VI - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;
VII - manter acesso livre na passagem entre o portão do estabelecimento de ensino e a seção eleitoral, priorizando a entrada com a melhor acessibilidade, ainda que não seja a entrada principal;
VIII - manter todas as portas abertas por completo e identificar e solucionar previamente pequenos obstáculos, que coincidem com o sentido da passagem;
IX - manter disponíveis sanitários e bebedouros, priorizando os mais próximos das seções eleitorais e os adaptados, se houver;
X - providenciar a fixação de lista de candidatos e cartazes de orientação, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;
XI - liberar o uso do telefone para os Fiscais do Juízo;
XII - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;
XIII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.
Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 29 e 30 de outubro, fica assegurada a dispensa do trabalho, na proporção de 2 (duas) horas para cada 1 (uma) hora trabalhada, para gozo até 31 de dezembro de 2024, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, o remanejamento de pessoal.
Art. 6º A Inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA DE MOGI MIRIM, 11 de outubro de 2022.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretária


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**
**LEI Nº 6.523**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE MOGI MIRIM; A FEIRA DE ARTES E ARTESANATO E A COMISSÃO DAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato de Mogi Mirim, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar artistas plásticos, trabalhadores manuais e artesãos na Cidade de Mogi Mirim, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-los e promovê-los como instrumento de trabalho e empreendedorismo, em consonância com a Lei Municipal nº 5.969/2017, que institui o Sistema Municipal de Cultura, conforme seus artigos 4º ao 6º e de 22 a 27.

Art. 2º Cria-se a Feira de Artes e Artesanato de Mogi Mirim e a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Entenda-se por "artes", o amplo conceito de artes visuais, plásticas e manuais da cidade de Mogi Mirim.

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO**

Art. 3º O Programa Municipal de Artesanato de Mogi Mirim promoverá:

I - a capacitação dos artistas plásticos e artesãos da cidade de Mogi Mirim, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que os auxiliem no aprimoramento do trabalho artístico e artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo;

II - a realização de feiras e exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;

III - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas às artes e ao artesanato, visando a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV - as medidas para a melhoria da competitividade dos produtos artísticos e artesanais e da capacidade empreendedora;

V - a identificação de espaços públicos para facilitar a comercialização dos produtos artísticos e artesanais;

VI - o mapeamento do setor artesanal na cidade de Mogi Mirim, por meio de estudos técnicos e do cadastro dos artistas e artesãos em sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;

VII - o incentivo à formalização dos artistas e artesãos, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VIII - o incentivo aos empreendimentos artísticos e artesanais na cidade de Mogi Mirim, com vantagens aos referidos produtos nas compras públicas da municipalidade, desde que respeitados os processos legais;

IX - a criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artístico e Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários, para o fortalecimento econômico deste segmento;

X - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

XI - a gestão participativa das ações de proteção e fomento às artes plásticas, visuais e manuais.

Art. 4º Para a aprovação de ações visando o desenvolvimento das artes plásticas e do artesanato mogimiriano previsto nesta Lei, bem como de políticas públicas visando o fortalecimento do artista plástico e do artesão, bem como do empreendedorismo destas categorias, fica o Executivo autorizado a criar a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Cultura e Turismo o cadastro e inscrição dos artistas, artesãos e dos empreendimentos artesanais, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

§ 1º Poderá o Executivo Municipal inscrever, sem exigência de prova da qualidade dos produtos produzidos e comercializados, o artesão que já tenha inscrição no SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, ou na SUTACO, devidamente comprovada.

§ 2º O produto artesanal feito em Mogi Mirim será identificado por selo único com a indicação de que foi aprovado pela Comissão de Artes e Artesanato de Mogi Mirim, conforme estabelecido no Regimento Interno, atestando a sua qualidade e procedência.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo, para a execução desta Lei, realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

Art. 7º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Artesanato: toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, e nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, da Portaria SEI nº 1007/2018 e todas as técnicas reconhecidas e incluídas no Programa de Artesanato Brasileiro – PAB, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto;

II – Artista Plástico: indivíduo que utiliza a criatividade e ousadia para expressar ideias e sentimentos através de desenhos, pinturas, gravuras, esculturas e outros elementos visuais e táteis;

III – Trabalho Manual: produto obtido como resultado de atividade exclusivamente feita à mão ou então que faça uso de máquinas simples. A matéria-prima não precisa ser transformada, não precisa ter características culturais específicas e também não exige exclusividade, não necessitando, portanto que seja peça única;

IV – Culinária Artesanal: toda a produção e transformação de alimentos de forma manual e caseira, desde que produzidos pelo próprio artesão.

V - Feira de Artesanato: conjunto de artistas e artesãos em espaço público determinado para a exposição e comercialização de produtos artísticos, artesanais e de culinária artesanal.

Parágrafo único. Não são considerados empreendedores artísticos e artesanais, para os fins desta Lei:

I – aqueles que pratiquem a venda e/ou revenda de produtos que não sejam artísticos ou artesanais;

II – aqueles que pratiquem a revenda de produtos artísticos e artesanais produzidos por terceiros, ou seja, que não tenham sido confeccionados pelos próprios;

III – aqueles que trabalham de forma industrial, de forma assalariada, com produção em escala industrial;

IV – aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, isto é, adquiram o produto finalizado, acrescentando ou alterando apenas detalhes na peça.

Art. 8º Para cadastramento na Secretaria de Cultura e Turismo, o artesão deverá dirigir-se ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e solicitar inscrição na Secretaria de Cultura e Turismo, anexando os seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade com foto;

II - comprovante de residência em nome do requerente ou de familiar que, declaradamente, resida com o requerente (conta de água, luz, telefone ou recibo de aluguel), comprovando residência na cidade de Mogi Mirim;

III – 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

IV - em caso de familiar a ser autorizado a expor em nome do requerente, apresentar autorização assinada pelo requerente mencionando o grau de parentesco e cópia de documento com foto;

V - no caso de produção de produtos alimentícios artesanais, apresentar certificado de conclusão de curso relacionado às boas práticas nos serviços de alimentação, oferecido gratuitamente de forma virtual no site do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabiliza pelas autorizações sanitárias, devendo estas ser apresentadas pelo requerente no momento do protocolo, junto à documentação inicial.

Art. 9º Após o recebimento dos documentos, a Secretaria de Cultura e Turismo convocará o requerente para apresentação do trabalho para a Comissão, sendo submetido a testes de aptidão.

Art. 10. Atendidos todos os requisitos desta Lei e com o parecer da Comissão após apreciação dos trabalhos, a Secretaria de Cultura e Turismo providenciará a Carteira Municipal do Artesão, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada após avaliação.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO DE MOGI MIRIM**

Art. 11. A Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim é um órgão colegiado composto por membros da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º A Comissão que alude o *caput* deste artigo será composta por:

I - 02 (dois) artesãos residentes em Mogi Mirim, devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura e Turismo e portadores da Carteira Municipal de Artesão;

II - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fórum Municipal de Artesanato;

III - 01 (um) funcionário da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os representantes dos artesãos serão escolhidos entre seus pares, devidamente eleitos entre os participantes ativos do Programa, tendo os resultados registrados em ata própria.

§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos entre seus pares, em reunião ordinária, registrando em Ata.

§ 5º Os representantes da Secretaria de Cultura e Turismo serão designados pelo Secretário da pasta.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º Os membros indicados à Comissão serão nomeados pelo Prefeito mediante Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12. A Comissão das Feiras de Artes e Artesanato terá as seguintes atribuições:

I – assistir e orientar artesãos, coletiva e individualmente, nas feiras de artes e artesanato do município;

II – criar e aprovar seu Regimento Interno;

III – criar a aprovar o Manual de Curadoria e Funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim;

IV – apoiar e complementar os trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural e da Secretaria de Cultura e Turismo, no que tange ao artesanato municipal;

V – verificar, avaliar e classificar o trabalho apresentado pelo artesão no cadastramento;

VI – emitir parecer sobre a penalidade a ser aplicada ao artesão, nos casos em que for constatada qualquer irregularidade no exercício de sua atividade.

Art. 13. A Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim será regida pelas seguintes disposições relativas a seus membros titulares e suplentes:

I – a função de membro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade mogimiriana;

II – o mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;

III – no caso de vacância do cargo de titular, este será substituído pelo suplente do seu setorial;

IV – o mandato do membro será considerado vago nos casos de:

a) renúncia expressa e escrita dirigida à plenária da Comissão;

b) renúncia tácita, configurada pela ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, sem justificativa formal ao plenário.

Art. 14. O funcionamento da Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim terá regimento interno próprio aprovado em reunião ordinária.

**CAPÍTULO III  
DAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO DE MOGI MIRIM**

Art. 15. O Poder Executivo, em acordo com a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim deliberará o calendário de feiras no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação do Regimento Interno, bem como a localização e ponto de funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Os locais da Feira devem observar o disposto no § 5º do Art. 113 da Lei 1.431, de 23 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal).

Art. 16. A feira funcionará em locais, dias e horários a serem estipulados pela Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim, e acordado com o Poder Executivo.

Art. 17. Os pontos de localização de cada artesão serão fixados através de mapeamento estipulado pela Comissão, podendo ser definidos por meio de sorteios e deverá ser respeitado pelo artesão, devendo qualquer mudança ser aprovada pela Comissão.

Parágrafo único. É desejável que, ao realizar o mapeamento, respeite-se o bom senso no que diz respeito à proximidade de barracas com produtos semelhantes.

Art. 18. O funcionamento e disciplina das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim serão regidos e regulamentados pelo Regimento Interno das Feiras de Artes e Artesanato.

Art. 19. A instalação de tendas, barracas ou estruturas de vendas serão regulamentadas pelo Regimento Interno das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim, considerando especificidades de cada feira.

Art. 20. Os artistas, artesãos e empreendimentos artesanais, desde que inscritos no Programa de Artesanato Municipal e portadores da Carteira Municipal do Artesão, ficam dispensados do pagamento dos seguintes tributos:

I - da taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;

II – do preço público concernente à ocupação de área do domínio público.

§ 1º Apenas os artistas e artesãos inscritos no Programa de Artesanato Municipal e portadores da Carteira Municipal do Artesão poderão participar das Feiras de Artes e Artesanato no Município de Mogi Mirim, sendo possível o convite a artesãos de outros municípios.

§ 2º É livre a exposição e venda para artesãos portadores de registro na SUTACO ou SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

Art. 21. É vedada a venda de produtos que não se classifiquem como Artesanatos e Trabalhos Manuais conforme as definições presentes no Programa de Artesanato Brasileiro – PAB.

Art. 22. O Regimento Interno das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim regulamentará:

I - participação:

a) artesãos habilitados para a participação;

b) formas de participação nas Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim;

c) equipamentos permitidos e suas especificidades;

d) selo de qualidade de produtos feitos em Mogi Mirim.

II - funcionamento das feiras:

a) organização das Feiras de Artes e Artesanato;

b) permissão de produtos;

c) modo de fiscalização.

Parágrafo único. Após a elaboração do referido Regimento pela Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim e pela Comissão, e sua devida aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Central de Fiscalização, o documento será disponibilizado por meio físico na Secretaria e por meio digital no sítio da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Art. 23 É vedada a exposição e venda de produtos não especificados na identificação de expositor, a qual será emitida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 24. Esta Lei não implica exclusividade de uso de solo público pelos artesãos.

Parágrafo único. A permanência de ambulantes que comercializam produtos industrializados seguirá a legislação pertinente.

Art. 25. A fiscalização da feira competirá à Central de Fiscalização, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita, quando a infração for de natureza leve:

a) entende-se natureza leve: discussões com palavras de baixo calão entre os artesãos;

b) em caso de reincidência, 30 (trinta) dias de suspensão.

II - cancelamento da inscrição e eliminação da feira, nos seguintes casos:

a) infrações de natureza grave: brigas entre os artesãos e/ou envolvimento com atividades comprovadamente ilegais.

III - apreensão de produtos colocados à venda clandestinamente;

IV - apreensão de produtos industrializados.

Parágrafo único. Para a liberação dos produtos apreendidos, os infratores sujeitar-se-ão ao pagamento do preço público.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com a Comissão da Feira de Artesanato e demais Secretarias envolvidas.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.397, de 18 de outubro de 2.000.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de outubro de 2 022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 116/2020  
Autoria: Prefeito Municipal


**CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE MOGI MIRIM**
**EDITAL**

O Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim, Órgão Máximo de Deliberação do SUS, no uso de suas atribuições legais, em atenção a lei municipal nº 5.531, de 27 de fevereiro de 2.014, convoca seus Conselheiros Titulares e Suplentes para a Reunião Ordinária a realizar-se no próximo dia 25/10/2022, (3ª feira), no horário das 16h00 às 18h00, na Casa dos Conselhos Municipais, Rua Marçiliano, 610 - Centro Mogi Mirim – SP. I – Expediente  
Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior;  
Justificativa das Ausências  
II – Informes  
III – Correspondências recebidas  
IV – Pauta  
Leitura das atas recebidas das UBSS;  
Entrega de Certificado do Curso de Capacitação;  
Composição do Conselho Municipal de Saúde.

**Mogi Mirim, 18 de Outubro de 2.022.**  
**João Olegário de Siqueira**  
Presidente


**Edital de Convocação (4ª reunião extrard.)**

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições, em atenção à Lei 6.355, de 7 de outubro de 2.021, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho, com base na Portaria nº500/2021, convoca os Conselheiros, titulares e suplentes, **gestão 2.022-2024, para reunião extraordinária a realizar-se dia 27/10/2022, às 16 horas, na Casa dos Conselhos municipais, Rua Marçiliano, 610 – Centro, Mogi Mirim – SP.** Com a seguinte pauta:  
Justificativas das ausências;  
Apresentação das Visitas realizadas pela comissão;  
Estudo da Lei de Preservação e Tombamento do Patrimônio Histórico. Outros Assuntos.

Nelson Theodoro Júnior  
Presidente do COMPHIC


**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
**EDITAL**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, em cumprimento à Lei Federal nº 11.947/2009 e Decreto Municipal nº 7.664/2018, convoca seus conselheiros titulares e suplentes para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se dia **26/10/2022, 4ª feira, no horário das 07h**, na Casa dos Conselhos situada à Rua: Marçiliano, nº 610 - Centro – Mogi Mirim – SP. I – Expediente  
Justificativa das Ausências  
Leitura da Ata da Reunião Anterior  
II – Informes  
III – Pauta  
Análise do cardápio de novembro;  
Devolutivas das Visitas realizadas em setembro;  
Visita nas escolas.

Mogi Mirim, 19 de outubro de 2.022.

Vanda Lúcia da Silva Souza  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ATINENTES À CONCORRÊNCIA N. 016/2022 – PROCESSO N. 10.482/2022**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalações elétricas no prédio do Tiro de Guerra localizado na Rua Ariovaldo Silveira Franco, Jardim Panorama, no município de Mogi Mirim/SP, através do orçamento impositivo da vereadora Joelma Franco da Cunha. A Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, através de sua Presidente, torna público adotado critério de julgamento prescrito no Edital n. 089/2022, chegou-se ao seguinte resultado: **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 1º lugar: PLACON CONSTRUTORA LTDA – R\$ 46.418,56. Desta forma, de acordo com o que preceitua o art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Mogi Mirim, 20 de outubro de 2022. Presidente da CPL.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 017/2022**  
**OBJETO:** A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de fundação para sala Maria da Penha localizada na Rua Pedro Simoso no município de Mogi Mirim/SP, através de orçamento impositivo da vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira. Para os fins e efeitos legais HOMOLOGAMOS todos os atos praticados no presente processo licitatório e ADJUDICAMOS o objeto da presente licitação em nome da empresa PH4 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Mogi Mirim, 19 de outubro de 2022. Secretário de Obras e Habitação Popular.

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ATINENTES À CONCORRÊNCIA N. 020/2022 – PROCESSO N. 14.029/2022**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de demolição e execução de piso em concreto com acabadora de superfície, drenagem com meio tubo de concreto e reparo de trincas no prédio do "Grupo de Escoteiros Encanto da Mata", localizado na Rua Sete de Setembro, Aterrado, no município de Mogi Mirim/SP, através do orçamento impositivo do vereador Luis Roberto Tavares. A Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, através de sua Presidente, torna público adotado critério de julgamento prescrito no Edital n. 127/2022, chegou-se ao seguinte resultado: **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 1º lugar: PH4 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – R\$ 12.490,00. Desta forma, de acordo com o que preceitua o art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Mogi Mirim, 20 de outubro de 2022. Presidente da CPL.

**AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 118/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de manejo in situ das capivaras (*Hydrochoerus hydrochaeris*) existentes no complexo Lavapés do município de Mogi Mirim/SP. DATA DE ABERTURA: 07 de novembro de 2022, às 09 horas.

**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 149/2022**  
**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de clínica especializada para internação de adolescentes com dependência em substâncias psicoativas e transtornos mentais na modalidade internação para uso da Secretaria de Saúde do município de Mogi Mirim/SP. DATA DE ABERTURA: 08 de novembro de 2022, às 09 horas.

**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/2022**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de botoeiras sonoras para auxílio à travessia de pedestres no município de Mogi Mirim/SP, através do orçamento impositivo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães. DATA DE ABERTURA: 07 de novembro de 2022, às 09 horas.

Os editais estarão disponíveis aos interessados, através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mogimirim.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, das 8h às 17h, no endereço acima citado ou pelos telefones: (19) 3814.1044/3814.1049/3814.1059/3814.1060 ou via e-mail licitacoesm1@gmail.com. Mogi Mirim, 20 de outubro de 2022.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N. 030/2022**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da reforma do CRAS Norte, localizado na Rua José Finotti, Jardim Bicentário, no município de Mogi Mirim/SP. DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 24 de novembro de 2022 até 14h55, com abertura às 15 horas.

O edita estará disponível aos interessados através do site: www.mogimirim.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, das 8h às 17h, no endereço acima citado ou pelos telefones: (19) 3814.1060/3814.1046/3814.1049 ou via e-mail larissa.vicente@mogimirim.sp.gov.br. Mogi Mirim, 20 de outubro de 2022. Presidente da CPL

**Antonio Claudio da Rocha Salgado**  
 Secretário de Suprimentos e Qualidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 537/22**

**DESIGNA GESTOR, GESTOR-SUBSTITUTOS, FISCAL E FISCAL-SUBSTITUTO, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:-**  
 Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 8.436 de 14 de agosto de 2021 e nesta Instrução Normativa, os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do seguinte instrumento e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas, referente à Secretaria de Obras e Habitação Popular, celebrado entre o Município de Mogi Mirim e a seguinte empresa:

<b>Contrato:</b> 197/2022	<b>Vigência:</b> 10/10/2022 a 09/10/2023
<b>Processo:</b> 10.238/2022	<b>Modalidade de Licitação:</b> Concorrência Nº: 015/2022
<b>Fornecedor:</b> PLACON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 45.489.666/0001-93	
<b>Objeto:</b> OBRA PARA SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO PARA CEMPI PROFª DIRCE APARECIDA JANUÁRIO LENHARI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.	

FUNÇÃO	NOME POR EXTEN-SO	RE	CPF
Gestor	Matheus Martins de Oliveira	485	441.780.808-22
Fiscal	Matheus Martins de Oliveira	485	441.780.808-22
Gestor-Substituto	Samuel Araújo Silva	1580	055.157.358-97
Fiscal-Substituto	Samuel Araújo Silva	1580	055.157.358-97

Art. 2º O Gestor-Substituto e o Fiscal-Substituto atuarão, durante a execução do contrato ou instrumento congêneres, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor e do Fiscal Titular.

Art. 3º Nos Contratos, ou instrumentos congêneres, considerados de baixa complexidade e nas Atas de Registro de Preços, as atribuições do Fiscal serão exercidas pelo Gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata ou instrumento congêneres.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de outubro de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
 Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
 Coordenadora de Secretaria

MINISTÉRIO DO TURISMO e RENOVIAS APRESENTAM

# CANTINHO DA LEITURA

**27/10 QUI Inauguração**  
 10h na Biblioteca Municipal Rua Caiapó, 5 – Centro Mogi Mirim/SP

**Programação**

<b>08/11 TER</b> 10h Teatro "O Mundo de Malala" 14h Oficina de Escrita Criativa	<b>09/11 QUA</b> 10h Oficina de Fantoches 14h Oficina de Escrita Criativa
<b>10/11 QUI</b> 10h Oficina de Fantoches 14h Oficina de Escrita Criativa	<b>11/11 SEX</b> 10h Teatro "O Mundo de Malala" 14h Oficina de Escrita Criativa

**especial 12/11 SAB** 14h "Hora da História" com atriz Carla Fioroni, a Matilde e Ernestina da novela Chiquititas (SBT)

**VAGAS LIMITADAS**

Local: Biblioteca Municipal Rua Caiapó, 5 – Centro – Mogi Mirim/SP  
 Informações: (18) 3805-4435

# FEIRA RURAL DO VERGEL

boles · doces · frutas · verduras · legumes · salgados · pastel · caldo de cana

**Diretamente do produtor**

**Local: Coopervel (Horto de Vergel)**  
 Rodovia SP-147, Km 47,5 - Horto Vergel/Mogi Mirim

**Sábado, 22/outubro**  
**Das 8h às 12h**



**ATENÇÃO HORÁRIO DE SAÍDA DO ÔNIBUS NOS DIAS 21 e 22/10**



**LOCAL:** AV. LUIZ G. A. CAMPOS (EM FRENTE AO GRÊMIO)

**HORÁRIO DE SAÍDA:**  
 DIA 21/10 - ÀS 22h45  
 DIA 22/10 - ÀS 22h15

**LINHAS:**  
 01 - Maria Beatriz Mirante  
 03 - Mirante / Linda Chaib  
 05 - Tucuruá  
 08 - Martin Francisco / Jd. Planalto

**DESFILE 22 DE OUTUBRO**  
 Concentração às 7h30 (Praça Floriano Peixoto e arredores)  
 Saída às 9h00



**Legenda**

- CONCENTRAÇÃO
- TRANSITO LOCAL
- DESFILE
- INTERDIÇÃO
- TRANSITO INTERDITO